

TC 035.126/2012-4

Tipo: Prestação de contas ordinária, exercício 2011

Unidade jurisdicional: Fundação Universidade do Amazonas – FUA e Hospital Universitário Getúlio Vargas – HUGV (consolidada)

Responsáveis: Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00), Albertino de Souza Carvalho (CPF 185.822.221-49), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30), Rosana Cristina Pereira Parente (CPF 078.092.982-91), Selma Suely Baçal de Oliveira (CPF 065.798.048-07), Cícero Augusto Mota Cavalcante (CPF 192.763.112-20), Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (CPF 068.507.232-00), Maria Hercília Tribuzy de Magalhães Cordeiro (CPF 000.766.942-91), José Nasser (CPF 010.379.122-04), João Francisco Beckman Moura (CPF 202.044.002-44), Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25), Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF 026.672.312-87)

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de prestação de contas ordinária da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), cuja entidade mantenedora é a Fundação Universidade do Amazonas (FUA), referente ao exercício de 2011, consolidando a gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

1.1. A Ufam tem natureza jurídica de fundação, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Possui código Siafi 154039. Foi criada pela Lei 4.069-A de 12 de junho de 1962. Sua missão principal é cultivar o saber em todas as áreas do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de cidadãos e o desenvolvimento da Amazônia.

1.2. A estrutura básica é dividida em reitoria, pró-reitorias de planejamento, de desenvolvimento institucional, de administração e finanças, de assuntos comunitários, de extensão e interiorização, de pesquisa e pós-graduação, de ensino de graduação e pró-reitoria de inovação tecnológica.

1.3. O HUGV é órgão suplementar da Ufam. Possui código Siafi 150224 e tem suas contas apreciadas de forma consolidada com a Ufam. Configura-se como hospital universitário e sua missão é promover o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito das ciências da saúde e correlatas, por meio da assistência à saúde, com finalidade ética e sustentabilidade, em integração com o Sistema Único de Saúde - SUS.

EXAME TÉCNICO

2. O exame das contas foi feito conforme as normas vigentes: Instrução Normativa 63-TCU, de 1º/9/2010; Resolução 234-TCU, de 1º/9/2010, Decisão Normativa 108-TCU, de 24/11/2010, e Decisão Normativa 117-TCU, de 19/10/2010.
3. Pareceres sobre as contas da entidade:
 - 3.1. Parecer da auditoria interna da Ufam: “Em nossa opinião o processo de Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Federal do Amazonas, relativa ao exercício de 2011, está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho de Administração e Diretor e do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União.” (peça 4, p. 19).
 - 3.2. Certificado de auditoria da CGU/AM: regular com ressalvas (peça 7, p. 1-3).
 - 3.3. Parecer do dirigente do órgão de controle interno: acolher as conclusões do certificado de auditoria (peça 8, p. 2).
 - 3.4. Pronunciamento do Ministro de Estado: atesta que tomou conhecimento das conclusões contidas no relatório de auditoria de gestão, no certificado de auditoria e no parecer do dirigente de controle interno (peça 9).
4. Rol de Responsáveis (os respectivos períodos exercidos estão descritos no rol de responsáveis enviado juntamente com o relatório de gestão – peças 1 e 2):
 - 4.1. Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00). Natureza de responsabilidade: dirigente máximo. Cargo: reitor.
 - 4.2. Albertino de Souza Carvalho (CPF 185.822.221-49). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional.
 - 4.3. Cícero Augusto Mota Cavalcante (CPF 192.763.112-20). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional.
 - 4.4. Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de extensão e interiorização.
 - 4.5. Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de administração e finanças.
 - 4.6. Rosana Cristina Pereira Parente (CPF 078.092.982-91). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de ensino de graduação.
 - 4.7. Selma Suely Baçal de Oliveira (CPF 065.798.048-07). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de pesquisa e pós-graduação.
 - 4.8. João Francisco Beckman Moura (CPF 202.044.002-44). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de assuntos comunitários.
 - 4.9. Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: pró-reitor de assuntos comunitários.
 - 4.10. Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF 026.672.312-87). Natureza de responsabilidade: cargo de direção imediatamente inferior ao dirigente máximo. Cargo: diretor do HUGV.

4.11. Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (CPF 068.507.232-00). Natureza de responsabilidade: membro de órgão colegiado que possa causar impacto na gestão. Cargo: conselheiro do conselho diretor.

4.12. Maria Hercília Tribuzy de Magalhães Cordeiro (CPF 000.766.942-91). Natureza de responsabilidade: membro de órgão colegiado que possa causar impacto na gestão. Cargo: conselheiro do conselho diretor.

4.13. José Nasser (CPF 010.379.122-04). Natureza de responsabilidade: membro de órgão colegiado que possa causar impacto na gestão. Cargo: conselheiro do conselho diretor.

5. Processos conexos:

5.1. TC 031.193/2011-0. Prestação de contas de 2010. Aberto. Em diligência.

5.2. TC 015.823/2011-3. Relatório de Auditoria realizada no segundo semestre de 2011. Encerrado. Julgado no Acórdão 1.678/2012-Plenário-TCU, com as seguintes determinações e recomendações:

9.1. à Universidade Federal do Amazonas que:

9.1.1 adote, no prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 133 da Lei 8.112, de 1990, providências com vistas à regularização das acumulações indevidas referentes aos:

9.1.1.1 servidores relacionados no subitem 3.1. do relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, tendo em vista que foram detectados casos de acumulação de cargos incompatíveis;

9.1.1.2 servidores relacionados nos subitens 3.2. do relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, tendo em vista que foram detectados casos de acumulações de cargos com jornadas incompatíveis;

9.1.1.3 servidores relacionados no subitem 3.3. do relatório da equipe de auditoria deste Tribunal, com vistas à regularização das infrações ao regime de dedicação exclusiva (D.E.);

9.1.2 verifique, para os servidores que possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores, aplicando, ainda, se cabível, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.1.2.1 na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar a decisão, anexando no respectivo processo a competente documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela medida adotada;

9.1.3 informe à Secex/AM, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, as medidas adotadas com relação às determinações supra e os respectivos resultados obtidos;

9.2 recomendar à Universidade Federal do Amazonas que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Amazonas;

9.4 determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento do subitem 9.1 supra; e

9.5 arquivar o presente processo.

6. Execução orçamentária da Ufam em 2011:

6.1. Despesa empenhada: R\$ 376.622.129,02.

6.2. Despesa liquidada: R\$ 351.813.770,32.

6.3. Valores pagos: R\$ 351.165.129,02.

- 6.4. Restos a pagar não processados: R\$ 24.808.358,70.
7. Execução orçamentária do HUGV em 2011:
- 7.1. Despesa empenhada: R\$ 58.712.544,77.
- 7.2. Despesa liquidada: R\$ 58.514.724,83.
- 7.3. Valores pagos: R\$ 58.512.544,83.
- 7.4. Restos a pagar não processados: R\$ 257.827,63.
8. Análise de desempenho da gestão:
- 8.1. Há menção no relatório de gestão da Ufam sobre a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Consta que o principal instrumento de gestão é dado por este PDI, concebido para o período de 2006 a 2015, fundamentado na missão institucional e nas atividades finalísticas e alinhado com os planos nacionais de educação. Registra-se no referido relatório que a Ufam criou cinco campi permanentes nas cidades de Benjamin Constant, Coari e Humaitá, em 2006, e Parintins e Itacoatiara em 2007, concluindo a implantação dos últimos em 2011, alcançando, portanto, uma meta importante do PDI: a Ufam multicampi.
- 8.2. A Ufam executou dezoito programas de governo, sendo que o de maior relevância foi o programa 1073 - Brasil Universitário, alcançando 74% da execução financeira total da entidade. Das ações realizadas nesses dezoito programas, a CGU/AM escolheu para análise as que estão mais intimamente ligadas à atividade finalística, sendo que ambas atingiram patamares elevados de desempenho, apresentando o seguinte resumo com o respectivo percentual de execução física:
- a) ação 4009 – Funcionamento dos cursos de graduação, 97,96%;
- b) ação 4086 – Funcionamento dos hospitais de ensino, 100%;
- 8.3. A CGU/AM emitiu opinião conclusiva sobre a avaliação de quatro indicadores de gestão adotados pela Ufam e seis indicadores adotados pelo HUGV, constatando que atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade e que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões gerenciais (peça 6, p. 7).
- 8.4. O responsável noticia, no seu relatório de gestão, como evento negativo que prejudica a consecução dos objetivos e o atingimento das metas físicas planejadas, a deficiência de pessoal administrativo nos diversos setores, especialmente no departamento de pessoal. Consta que a partir da mudança do regime da CLT para o RJU, a partir da Lei n. 8.112/1990, vem tendo dificuldades em executar as tarefas administrativas, em virtude da não reposição da força de trabalho e da crescente demanda de serviços com novas atribuições.
- 8.5. Não houve menção, nem no relatório de gestão nem no relatório de auditoria de gestão, a impacto negativo relevante ocorrido em virtude de contingenciamento orçamentário.
- 8.6. A CGU/AM analisou as respostas que a entidade ofereceu ao questionário de avaliação de seu sistema de controles internos (peça 3, p. 386-388). Relata que a entidade considerou, em sua maioria, as assertivas do questionário parcialmente aplicáveis à sua realidade, demonstrando estar satisfeita com o ambiente de controle instituído. A CGU/AM não concorda com essa auto avaliação, porque considera que os componentes da estrutura de controles internos da Ufam ainda não são capazes de evitar impropriedades nos processos, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação.
- 8.7. A Ufam possuía 2.947 servidores em lotação efetiva, em 31/12/2011. Desses, 164 estavam afastados de suas atividades, o que representa 5,5% de afastamentos, incluindo aqueles cedidos para exercício de cargo em comissão em outro órgão. Em 2011, ingressaram 164 servidores de carreira, havia 1.033 servidores inativos e 280 instituidores de pensão, sendo que houve 61

pedidos de aposentadoria no exercício de 2011. O número de contrato de estágios varia por trimestre, mas pode-se considerar uma média de 1.500 contratos vigentes a cada trimestre (peça 3, p. 344-350).

8.8. Não houve utilização de recursos externos na consecução de programas e projetos.

8.9. De forma geral, pode-se considerar o atingimento das metas de desempenho estabelecidas para a Ufam em 2011.

9. Análise da conformidade da gestão:

9.1. O relatório de gestão (peça 3) contém os elementos relacionados na parte A do Anexo II, da Decisão Normativa TCU 108/2010, conforme consta no quadro A1 do referido anexo.

9.2. Os relatórios de auditoria de gestão 201203085-CGU/AM (peça 6, p. 3-63) e 201203087-CGU/AM (peça 6, p. 63-79) relatam falhas consideradas impactantes para ressalvas nas contas da Ufam e do HUGV, respectivamente, mas sem prejuízo ao erário.

9.3. O certificado de auditoria emitido pela CGU é de regularidade com ressalvas da gestão dos responsáveis da Ufam e do HUGV (peça 7).

9.4. O parecer do dirigente de controle interno acolhe a regularidade com ressalvas da gestão dos responsáveis (peça 8).

9.5. Consta pronunciamento do Ministro de Estado: atestando que tomou conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do controle interno (peça 9).

9.6. Os itens do relatório de auditoria de gestão da CGU/AM que impactaram ressalvas na gestão dos responsáveis são os seguintes:

9.6.1. Item 3.1.1.1. fragilidades na cobrança e no recebimento das cópias das declarações de bens e rendas e das autorizações para seu acesso eletrônico (peça 6, p. 31).

9.6.2. Item 5.1.2.1. manutenção indevida de notas de empenho em restos a pagar não processados (peça 6, p. 35).

9.6.3. Item 5.1.3.2. deficiência nos controles das informações contidas no SPIUnet sobre bens de uso especial da União sob a responsabilidade da Ufam e existência de laudos de avaliação de imóveis vencidos (peça 6, p. 38).

9.6.4. Item 5.1.4.1. falta de registro dos atos de pessoal no Sisac (peça 6, p. 39).

9.6.5. Item 5.1.5.1. inconsistências em registros realizados no Siae (peça 6, p. 41).

9.6.6. Itens 5.1.6.1. a 5.1.6.9. impropriedades na realização de pregões eletrônicos e de dispensas de licitação (peça 6, p. 43-58).

9.6.7. Item 5.1.7.1. falta de registro de contrato no sistema Siasg (peça 6, p. 58).

9.6.8. Item 5.1.8.1. ausência de procedimentos para acompanhamento da execução e da prestação de contas das transferências voluntárias concedidas (peça 6, p. 59).

9.6.9. Item 8.1.2.1. pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio (peça 6, p. 66).

9.6.10. Item 9.1.3.1. terceirizados desempenhando atividades de gestão de tecnologia da informação (peça 6, p. 71).

9.6.11. Item 9.1.3.3. terceirizados executando atividade administrativa com acesso a sistema corporativo Siafi (peça 6, p. 72).

9.7. As falhas apontadas nos itens 3.1.1.1., 5.1.2.1., 5.1.3.2., 5.1.4.1., 5.1.5.1., 5.1.6.1. a 5.1.6.9., 5.1.7.1., 5.1.8.1. e 9.1.3.1. foram devidamente tratadas no âmbito da CGU/AM, sem que houvesse conclusão pela gravidade suficiente para macular as contas pela irregularidade ou dano ao

erário. Concordamos com essa conclusão, uma vez que as falhas são específicas e não retratam situação sistêmica da entidade, além de ter pouca materialidade. Ademais, as providências corretivas, segundo consta no relatório de auditoria de gestão, são incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Ufam e monitorado pela CGU/AM.

9.8. Portanto, quanto a essas falhas, estas contas já poderiam ser instruídas no mérito pela regularidade com ressalvas, adotando as conclusões da CGU, porém, sem considerar necessário incluir determinações ou recomendações no Acórdão que viesse a ser adotado.

9.9. Remanescem, entretanto, os itens 8.1.2.1. e 9.1.3.3. do relatório de auditoria de gestão, os quais na realidade, como se verá, estão interligados a um só tema. Trata-se da formalização do contrato 19/2010 entre a Ufam e sua Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol).

9.9.1. Embora o item 8.1.2.1. não traga a descrição completa do objeto deste contrato, pode-se depreender tratar-se da contratação da Unisol para fornecimento de mão de obra administrativa de rotina para o HUGV, cobrando por esse serviço a taxa de administração fixa de dez por cento sobre o valor mensal do contrato.

9.9.2. O achado é desenvolvido pela CGU/AM em virtude de considerar incabível taxa de administração fixa, pois entende que deveria ser demonstrada sua composição mês a mês pela Unisol, a fim de evitar pagamento indevido por serviço não prestado ou cobrado em duplicidade. Seria o caso, por exemplo, de um mês no qual o custo efetivo da Unisol for menor que o valor mensal do contrato, mas como a taxa é fixa, haveria prejuízo para o HUGV.

9.9.3. Esse mesmo achado, inclusive em relação ao mesmo contrato 19/2010, consta também no processo de contas da Ufam de 2010 (TC-031.193/2011-0), ainda não apreciado no momento desta instrução, mas já com a realização de diligência para elucidar a questão. Portanto, quanto a essa possível irregularidade não é necessário tratar o assunto nestas contas de 2011, uma vez que diz respeito a contrato firmado em 2010 e está sendo tratada nas contas de 2010.

9.9.4. Contudo, ultrapassando a questão da taxa de administração fixa, é mais grave o fato da Unisol, na qualidade de fundação de apoio institucional, estar sendo contratada para fornecimento (locação) de mão de obra administrativa de rotina, pois há vedação legal sobre o tema, conforme consta no inc. I, §3º, art. 1º, Lei 8.958, de 20/12/1994, e respectivo Decreto 7.423, de 31/12/2010.

Lei 8.958/1994

Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

...

§ 3o É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

...

Decreto 7.423/2010:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

...

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

...

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

...

9.9.5. O item 9.1.3.3. corrobora o entendimento sobre a natureza do contrato 19/2010, uma vez que relata a existência de funcionários terceirizados, vinculados à Unisol, executando atividades administrativas rotineiras de gestão financeira do HUGV.

9.9.6. Em pesquisa aos processos anteriores da Ufam, verifica-se que esse assunto é recorrente. Na prestação de contas de 2008 (TC-017.140/2009-0), as justificativas foram acatadas em virtude das dificuldades operacionais do HUGV e em função do prazo de 31/12/2010, ainda vigente à época, estabelecido no Acórdão 1.520/2006-Plenário-TCU, para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) regularizasse a situação de terceirizados irregulares no serviço público federal, substituindo-os por servidores concursados. Para subsidiar a análise, transcrevo parte do relatório que sustentou o Acórdão 8.233/2011-2ª Câmara-TCU, prolatado no âmbito daquelas contas:

4.1.2.1. Análise: Compreendem-se as dificuldades relativas à manutenção dos serviços dos hospitais universitários ante a ausência de quadro de servidores públicos com quantitativo de pessoal suficiente para arcar com as demandas existentes. Apesar dessa situação, o Decreto nº 5.205, de 2004, vedava expressamente na época a contratação de pessoal pela fundação de apoio para a prestação de serviços de caráter permanente na instituição apoiada. Este Tribunal de Contas realizou Fiscalização de Orientação Centralizada para avaliar o relacionamento das instituições federais de ensino superior com suas fundações de apoio, que resultou no Acórdão nº 2731/2008-Plenário, onde se constatou que o pessoal contratado pelas fundações de apoio tem sido muitas vezes deslocado para o exercício de atividades permanentes ou inerentes aos planos de cargos das IFES, configurando a terceirização irregular de serviços (burla à licitação) e a contratação indireta de pessoal (burla ao concurso público). Nesse Acórdão foi determinado ao Ministério da Educação instituir ato normativo regulamentando o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio, de modo que as IFES adotem providências para o cumprimento de diversas medidas, entre elas efetuar controle finalístico e de gestão das licitações realizadas pelas fundações de apoio para a contratação de bens e serviços, bem como dos processos de contratação de pessoal não integrante da instituição apoiada, evitando quaisquer ações destinadas a prover a IFES de mão de obra para atividades de caráter permanente ou que caracterizem a terceirização irregular (subitem 9.2.14 do Acórdão citado), bem como foi alertado aos dirigentes das IFES que a persistência das distorções detectadas naquela Auditoria poderia ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. A Lei nº 8.958, de 20/12/1994, foi alterada pela Lei nº 12.349, de 15/12/2010, tendo sido editado em 31/12/2010 o Decreto nº 7.423, que revogou o Decreto nº 5.205, de 2004. O Decreto nº 7.423, de 2010, não repetiu a vedação expressa no § 1º do art. 3º do Decreto nº 5.205, de 2004, embora tenha estabelecido a vedação da realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem. O art. 4º, §

3º da Lei nº 8.958, de 1994, com a alteração dada pela Lei nº 12.349, de 2010, manteve a vedação à utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das Ifes. Embora a contratação dos 127 funcionários pela Unisol para prestar serviços no Hospital Universitário Getúlio Vargas tenha contrariado a vedação constante no Decreto nº 5.205, de 2004, entende-se que deve ser aceita a justificativa em razão de:

- a) haver dificuldades relacionadas à escassez de recursos humanos no Hospital Universitário Getúlio Vargas;
- b) o Acórdão nº 2731/2008 do Plenário, em sessão de 26/11/2008, ao ter analisado a contratação de pessoal pelas fundações de apoio para exercer atividades de caráter permanente nas Ifes (juntamente com outras irregularidades) ter-se limitado a efetuar um alerta aos responsáveis;
- c) No Acórdão nº 1520/2006 do Plenário este Tribunal ter prorrogado, até 31/12/2010, os prazos fixados por deliberações anteriores do TCU que tenham determinado a órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional a substituição de terceirizados por servidores concursados.

Considera-se a justificativa satisfatória.

9.9.7. Caso se confirme tratar do mesmo assunto, ocorrido durante o exercício de 2011, evidencia-se que a situação no HUGV não foi elidida até 31/12/2010, conforme previsto no Acórdão 1.520/2006-Plenário-TCU e acordado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.9.8. Contudo, não há nos autos informações detalhadas sobre o contrato, razão pela qual, somos, preliminarmente, por diligenciar à Ufam, nos termos constantes na proposta de encaminhamento.

OUTROS FATOS RELEVANTES

10. O Memorando-Circular 22/2011-Segecex/TCU, de 18/4/2011, determina às Secex descentralizadas que verifiquem em suas clientelas se há ocorrência de ilegalidades no pagamento de ativos e inativos referentes ao: a) não desconto de contribuição previdenciária sobre adicional por tempo de serviço e gratificação natalina; e b) não desconto do imposto de renda sobre os pagamentos de verbas salariais pagas em atraso, especialmente as decorrentes da conversão da remuneração em URV.

11. Nesse sentido, somos por incluir esses itens em diligência deste processo de contas, nos termos da proposta de encaminhamento desta instrução.

CONCLUSÃO

12. As falhas apontadas nos itens 3.1.1.1., 5.1.2.1., 5.1.3.2., 5.1.4.1., 5.1.5.1., 5.1.6.1. a 5.1.6.9., 5.1.7.1., 5.1.8.1. e 9.1.3.1. do relatório de auditoria de gestão elaborado pela CGU/AM permitem o julgamento pela regularidade com ressalvas dessas contas. Não há necessidade de determinações ou recomendações quanto a estas falhas. Contudo, ainda remanescem pendentes de maiores esclarecimentos os itens 8.1.2.1. e 9.1.3.3., tratando da formalização de contrato entre a Ufam e sua Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões. Há também necessidade de informações sobre os procedimentos adotados em descontos sobre a folha de pagamento dos servidores da Ufam.

13. Assim, convém, preliminarmente, realizar diligência para obter novas informações para subsidiar a análise de mérito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, propomos:

14.1. Realização de diligência à Fundação Universidade do Amazonas, nos termos dos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o art. 201, §1º, do Regimento Interno/TCU, e art. 1º, inciso I, da



Portaria de Delegação de Competência MIN-JJ 1/ 2009, para que apresente, no prazo de 15 dias, os seguintes esclarecimentos/informações/documentos necessários ao saneamento dos autos:

- a) envie informações claras e detalhadas, acompanhadas das comprovações pertinentes, podendo elaborar comentários adicionais que julgar necessários sobre o contrato 9/2010, firmado entre a Ufam e a Unisol, esclarecendo se a sua natureza é de locação de mão de obra administrativa, uma vez que esse procedimento é vedado pelo art. 1º, §3º, inciso I, da Lei 8.958, de 20/12/1994;
- b) caso tenha havido continuidade em 2011 no fornecimento de mão de obra administrativa por parte da Unisol para o HUGV e, diante do prazo de 31/12/2010 estabelecido no Acórdão 1520/2006-Plenário-TCU, enviar justificativas para esse fato, seja qual for o contrato firmado com aquela instituição de apoio;
- c) informe se vem procedendo ao desconto:
 - c.1) da contribuição previdenciária sobre adicional por tempo de serviço e sobre gratificação natalina paga aos seus servidores durante o exercício de 2011, enviando comprovação sintética do referido desconto. Caso não venha efetuando o desconto, informe o embasamento legal ou outros pareceres jurídicos sobre o tema;
 - c.2) do imposto de renda sobre os pagamentos de verbas salariais pagas em atraso, em 2011, especialmente as decorrentes da conversão da remuneração em URV, se for o caso. Se porventura não venha efetuando o desconto, informe o embasamento legal ou outros pareceres jurídicos sobre o tema.

À consideração superior.
Secex/AM, em 14/3/2013.

Theuryn Saches Loureiro Figueiredo
AUFC 3071-6